



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



*em* **Yuri Amorim da Cunha**, Registrador Interino do Registro de Imóveis da cidade de Santa Rita, Estado Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que pesquisando nos Livros de Registro de Imóveis encontrou o imóvel abaixo caracterizado, transcrevendo, no presente documento, os registros, averbações e anotações concernentes ao bem especificado. *em*

MATRICULA: 18.132

IMÓVEL: LOTE SOB Nº 28, DA QUADRA 04, GRUPO "D", SITUADO NA PROPRIEDADE DENOMINADA CAMAÇARI EM PRAIA DE LUCENA, LUCENA-DESTA COMARCA DE SANTA RITA-PB, MEDINDO 10M00 DE FRENTE E FUNDOS POR 21M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, CONFROTANDO-SE PELA FRENTE, COM A RUA PROJETADA, LADO DIREITO, COM O LOTE 27, DE PROPRIEDADE DE CARLOS ALBERTO P. MARQUES; LADO ESQUERDO, COM O LOTE 29, DE PROPRIEDADE DE ELENILDO ARRUDA NUNES, E NOS FUNDOS, COM O LOTEAMENTO CAMAÇARI I, PROPRIETÁRIA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAÍBA- CREDIPEP LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 01.742.756/0001-79, COM SEDE EM JOÃO PESSOA-PB. REGISTRO ANTERIOR: 2-H, 42V. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA-PB, 26 DE MARÇO DE 2001. (LIVRO 2-CK: FLS 45). *em*

DATA: 26 DE MARÇO DE 2001.

R-001-018132-NOS TERMOS DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA NAS NOTAS DESTE CARTÓRIO, NO LIVRO E-108, FLS, EM 15.10.2000. O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA FOI ADQUIRIDO POR **IDEVALDO VERAS BARRETO FILHO**, BRASILEIRO, CASADO, FUNC. PÚBLICO, INSCRITO NO CPF Nº 374.575.784-04, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA PEDRO MARQUES DE SOUZA, 204- BAIRRO DOS IPÊS, EM JOÃO PESSOA-PB. POR COMPRA FEITA A CREDIPEP LTDA, JÁ QUALIFICADA ACIMA, PELO PREÇO DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 26 DE MARÇO DE 2001. *em*

*em* **CERTIFICO**, assim, que foram realizadas buscas no acervo desta Serventia, 2º Ofício de Notas e Registro Geral da Imóveis da Comarca de Santa Rita/PB – CNS n. 06.896-5, desde sua instalação aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e vinte e oito (15/05/1928) até a data atual. **CERTIFICO** que, encontrei a matrícula acima descrita e caracterizada que foi acima transcrita em seu inteiro teor. **CERTIFICO** que, para fins de confecção do devido instrumento de alienação do imóvel

Emissão por: EMILY CAROLINA GOMES  
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Página 1 de 1

431755 C

Emily Gomes  
Escrevente



Emily Gomes  
Escritorinha

É contido nesta certidão, há a necessidade da simples apresentação desta independentemente da certificação específica pelo oficial ou seu preposto de quesitos relacionados à existência, ou não, de ônus reais, ações reais ou pessoais reipersecutórias, de registros de citação de ação, de outras informações de existência de ação, mesmo que premonitória, ou, de outras informações de quaisquer natureza construtiva e com fito de dar publicidade, nos termos da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, no artigo 19º, § 11º, que dispõe: "**No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterá a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial.**" Redação essa que foi incluída na lei de registros públicos pela Lei Federal n. 14.382, de 27 de junho de 2022. **CERTIFICO** mais, para efeitos de alienação ou disponibilidade, este instrumento de **certidão terá validade de 30 (trinta) dias**, não podendo ser convalidada, nos termos do artigo n. 290, IV, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, como se vê: Art. 290. São requisitos documentais inerentes à regularidade de escritura pública que implique transferência de domínio ou de direitos relativamente a imóvel, bem assim como constituição de ônus reais: (...) IV – apresentação de certidão de ônus reais, assim como certidão de ações reais ou de ações pessoais reipersecutórias relativamente ao imóvel, expedidas pelo **Ofício de Registro de Imóveis competente**, cujo prazo de eficácia, para esse fim, será de 30 (trinta) dias. **CERTIFICO** que no caso dos atos de matrícula, registro ou averbação contidos neste instrumento de certidão que contenha alguma informação omissa, imprecisa ou não exprima a verdade, a retificação será feita por este Oficial do Registro de Imóveis, a requerimento do interessado, por meio do procedimento administrativo previsto no art. 213 da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, desde que atenda a legislação, facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial, consoante ao artigo n. 212 da mesma lei. **CERTIFICO**, ainda, que a presente certidão foi lavrada e emitida por esta Serventia com base na Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, em seu artigo 17, caput, como se vê: "**Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido.**" Logo, os dados comuns e sensíveis nela consignada se encontram protegidos pela Lei n. 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam. Assevera-se que o uso indevido destas informações sujeitará ao detentor desta certidão a

Emily Gomes  
Escritorinha

EG

